

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.425
DE 19 DE ABRIL DE 1988

“Autoriza o Executivo a subvencionar Clubes de Futebol de Campo, filiados à Liga de Desportos de Nova Iguaçu”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes, legais decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — O Executivo autorizado a, anualmente, subvencionar aos clubes de futebol de campo, das 1.ª e 2ª Divisões, filiados à Liga de Desportos de Nova Iguaçu, desde que comprovem suas obrigações legais e desportivas, nas bases de 50 OTNs, para 1ª Divisão e 30 OTNs, para 2ª Divisão, e estejam disputando o campeonato.

PARÁGRAFO ÚNICO — A subvenção prevista neste artigo será acrescida de 20% (vinte por cento) se entidade local estiver disputando campeonato estadual.

Art. 2º — A entidade esportiva, a que alude o artigo precedente, deverá requerer a subvenção ao Prefeito, prestando contas de subvenção anterior, se caso já a houver recebido.

Art. 3º — A entidade beneficiada tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a prestação de contas, a contar da data de seu recebimento.

Art. 4º — Aos clubes de futebol de campo, filiados à Liga de Desportos de Nova Iguaçu das 1.ª e 2ª Divisões que requererem áreas para construção de quadras de esportes ou sede social, fica assegurado direito de preferência, para fins de concessão de área.

Art. 5º — A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu,
19 de abril de 1988.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO
Prefeito

Projeto n.º 294/87

Agendamento 115/87.

Publicado 21/04/88

W Pontual